



PROCESSO Nº 2521/13

PROTOCOLO Nº 12.094.128-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 311/14

APROVADO EM 02/06/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARQUÊS DE PARANAGUÁ –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: VERA CRUZ DO OESTE

ASSUNTO: Pedido reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a 28/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: DENYSE PETERLE MANFROI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2398/13-SUED/SEED de 28/11/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 19/08/13, de interesse do Colégio Estadual Marquês de Paranaguá – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Vera Cruz do Oeste que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 28/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Marquês de Paranaguá – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6434/12, de 23/10/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 12/11/12 até 12/11/17.

O Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4869/10, de 04/11/10, publicada em DOE, de 28/12/10, foi ofertado a partir do início do ano de 2010.



PROCESSO N° 2521/13

A direção solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório e justifica, fl. 558:

(...) Para atender um, apelo da comunidade, com o apoio da Chefe do NRE de Cascavel, juntamente com a equipe das SEED/PR – Chefe do Departamento de Educação e Trabalho/DET/SEED, assim como, da Secretária do Estado da Educação, que na época permitiram a autorização para o início das atividades do referido curso.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta fls. 549 a 551 e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 940/10, de 04/10/10 (fl. 552).

1.1 Dados Gerais do Curso (fl.104)

Curso: Técnico em Administração
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Carga horária: 3.333 horas
Período de integralização do curso: mínimo de quatro anos
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno
Número de vagas: 35 vagas por turma
Regime de matrícula: anual
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Fundamental
Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 105)

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho. Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controles de estoque. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica como suporte às operações organizacionais.



PROCESSO Nº 2521/13

1.3 Matriz Curricular (fl. 200)

Matriz Curricular						
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL MARQUÊS DE PARANAGUÁ						
Município: VERA CRUZ DO OESTE						
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: INTEGRADA	Implantação gradativa a partir do ano: 2010					
Turno: MANHÃ E NOITE	Carga Horária: 4000 horas/aula - 3333 horas					
Módulo: 40	Organização: SERIADA					
DISCIPLINAS	SERIES				hora/aula	hora
	1º	2º	3º	4º		
1 ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO E MATERIAIS				3	120	100
2 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA		2			80	67
3 ARTE		2			80	67
4 BIOLOGIA			3	2	200	167
5 COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	2				80	67
6 CONTABILIDADE				2	80	67
7 EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267
8 ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS				2	80	67
9 FILOSOFIA	2	2	2	2	320	267
10 FÍSICA				2	160	133
11 GEOGRAFIA	2	2			160	133
12 GESTÃO DE PESSOAS			3		120	100
13 HISTÓRIA	2	2			160	133
14 INFORMÁTICA	2	2			160	133
15 INTRODUÇÃO A ECONOMIA			3		120	100
16 LEM: INGLÊS			2	2	160	133
17 LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	2	3	2	360	300
18 MARKETING				2	80	67
19 MATEMÁTICA	2	2	3	2	360	300
20 NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO			3		120	100
21 ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	2				80	67
22 QUÍMICA	2	2			160	133
23 SOCIOLOGIA	2	2	2	2	320	267
24 TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	3				120	100
TOTAL	25	25	25	25	4000	3333

Obs: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução n.º 004/10 SUED/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.


Nelma Cardozo de Oliveira
Res. 6012/11 - D.O.E. 06/01/12
DIRETORA



PROCESSO N° 2521/13

1.4 Certificação (fl. 300)

O aluno ao concluir o curso, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Administração.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém termos de cooperação parceria com:

- Associação Comercial e Industrial de Vera Cruz do Oeste
- Banco de Crédito Rural Credicoopavel Agência Vera Cruz
- Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls. 179 a190.

1.6 Coordenação de Curso (fl. 194)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Jonatan Miotto	-Bacharel em Administração	-Coordenação de Curso

1.7 Relatório de Autoavaliação (fl. 559)

2010						
	Matriculas	Aprovados	Reprovados	Remanejado	Transferidos	Desistentes
1° A	28	14	2	-	7	5

2011						
	Matriculas	Aprovados	Reprovados	Remanejado	Transferidos	Desistentes
1° A	21	13	-	5	1	2
1° B	36	26	-	1	5	4
2° A	12	9	-	-	-	3



PROCESSO N° 2521/13

2012						
	Matriculas	Aprovados	Reprovados	Remanejado	Transferidos	Desistentes
1° A	21	12	-	1	1	7
1° B	34	14	1	6	5	8
2° A	11	6	-	4	1	-
2° B	31	26	-	2	2	1
3° A	9	6	-	-	-	3

2013						
	Matriculas	Aprovados	Reprovados	Remanejado	Transferidos	Desistentes
2° A	13	8	-	2	2	1
2° B	16	15	-	1	-	-
3° A	12	11	-	-	-	1
3° B	19	15	-	-	1	3
4° A	6	6	-	-	-	-



PROCESSO N° 2521/13

1.8 Comissão de Verificação (fl. 509)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 271/13, de 20/08/13, do NRE de Cascavel, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sonia Regina de Oliveira Andrade, licenciada em Ciências; Marcelo Arenas, bacharel em Turismo e Hotelaria; Júlia Ieda Borges Tatim, licenciada em Letras e como perita Sonia Cristina Zavodine, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 466/13 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

1.10 IDEB

OBSERVADO	PROJETADO
2005 - 40	
2007 – 37	40
2009 – 47	42
2011 – 42	44

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 4869/10, de 04/11/10, publicada em DOE, de 28/12/10 e de convalidação dos atos escolares praticados a partir do início do ano de 2010, antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

Após análise do processo observou-se rasuras às fls. 520 a 557.

Os docentes possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.



PROCESSO N° 2521/13

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR, a época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expreso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

Porém, a direção justifica, fl. 558, que para atender um apelo da comunidade, com o apoio da Chefe do NRE de Cascavel, juntamente com a equipe das SEED/PR – Chefe do Departamento de Educação e Trabalho/DET/SEED, assim como, da Secretária do Estado da Educação, iniciou as atividades do referido curso, antes do ato autorizatório.

Por solicitação da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio a direção da instituição de ensino encaminha a este CEE/PR justificativa à fl. 560, sobre o índice de evasão apresentado, informando que os alunos abandonam o curso por mudança familiar para outros municípios da região, opção pelo trabalho em detrimento dos estudos, problemas no transporte, alunos que não se enquadram no perfil do curso, dentre outros e anexa à fl. 567, Plano de Enfrentamento à Evasão e Repetência Escolar dos Cursos Técnicos da Educação Profissional.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta fls. 549 a 551 e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 940/10, de 04/10/10 (fl. 552).

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino apresenta o prédio bem conservado, com 18 salas de aula, 02 laboratórios de Informática, 01 laboratório de Química/Física e Biologia, quadra de esportes e pátio cobertos e biblioteca ampla e arejada, dispondo de acervo bibliográfico específico para o curso. A referida comissão manifesta parecer favorável ao reconhecimento do curso.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, carga



PROCESSO N° 2521/13

horária de 3.333 horas, 35 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de quatro anos, regime de matrícula anual, presencial, do Colégio Estadual Marquês de Paranaguá – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Vera Cruz do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014, de acordo com as Deliberações n° 09/06, n° 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório do início do ano de 2010 até 28/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 549 a 551.

Recomendamos a Mantenedora:

a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação n° 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

c) solicitar de imediato a renovação do reconhecimento do curso, atendendo a Deliberação n° 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, uma vez que o ato expira no final do ano de 2014.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Marquês de Paranaguá – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Vera Cruz do Oeste e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:



PROCESSO N° 2521/13

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo do início do ano de 2010 até 28/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de junho de 2014.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE